

**RESOLUÇÃO Nº 007/2019**

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, em conformidade com o Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte.

CONSIDERANDO que a política tarifária do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros da Região Metropolitana de Recife é orientada, dentre outras, pelas diretrizes da promoção da equidade no acesso àquele, da melhoria da eficiência e da eficácia na sua prestação, da contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação, da simplicidade na compreensão e na transparência da estrutura tarifária para o usuário, da modicidade tarifária, da integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e redes de transporte público, bem como do incentivo à utilização de créditos eletrônicos tarifários, diretrizes estas constantes do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que o CARTÃO VEM da Pessoa Idosa, é mais um instrumento que visa garantir a gratuidade da passagem a pessoa idosa, e sua ausência não constitui impedimento desse direito;

CONSIDERANDO a necessidade do constante aperfeiçoamento do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica, conforme estatuído pela Resolução nº 002/98, e a premente necessidade de coibir e combater a ocorrência de fraudes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, as quais importam em prejuízo à população usuária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Recife- STPP/RMR.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o CARTÃO VEM da Pessoa Idosa, com créditos eletrônicos em cotas de viagem gratuitas, destinado aos usuários com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, a serem disponibilizados, para uso no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Recife- STPP/RMR, desde que previamente cadastrados junto ao Consórcio de Transporte Metropolitano ou em empresa credenciada.

Parágrafo único: A gratuidade das pessoas idosas não é cumulativa com outros benefícios de gratuidade total e/ou parcial, devendo, caso se enquadre em mais de um benefício, ser validado prioritariamente o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso, salvo manifestação expressa do beneficiário em favor de qualquer outra gratuidade através de formulário próprio.

Art. 2º A solicitação do VEM Pessoa Idosa será efetuada, pelos meios disponíveis e estabelecidos pelo Consórcio de Transporte Metropolitano, mediante o encaminhamento da documentação necessária.

Art. 3º Os cartões de Bilhete VEM IDOSO serão fornecidos exclusivamente no modo personalizado, mediante prévio cadastro do usuário portador.

Art. 4º Para obtenção do Bilhete VEM IDOSO personalizado, os interessados deverão cadastrar-se junto ao CTM ou em empresa credenciada, mediante o preenchimento de formulário específico e, quando da retirada, mediante a apresentação de documento que comprove a sua identificação.

§ 1º O formulário mencionado no caput deste artigo deverá conter:

I – Formulário Específico de Solicitação devidamente preenchido, contendo os dados do solicitante.

II – Original e cópia simples de:

- a) documento de Identificação com foto;
- b) cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) comprovante de endereço com Código de Endereçamento Postal – CEP;

§ 2º Serão considerados Documentos de Identificação:

- a) Carteira de Identidade – RG, expedida há menos de 10 (dez) anos;
- b) Carteira Nacional Habilitação – CNH;
- c) Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE ou o protocolo de cadastro desta;
- d) Passaporte;
- e) Cédula Funcional emitida pelo Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar, Polícia Civil ou pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Carteira dos Conselhos Regionais de Classe Profissional, a exemplo da OAB, CRP, CRA, desde que válida como documento de identidade em razão da legislação federal;
- g) Protocolo de Refugiado.

§ 3º Nos casos de curatela, o responsável legal deverá apresentar original e cópia simples, da documentação que comprove a situação descrita, com prazo de validade expedido pelo Poder Judiciário, junto aos documentos descritos no inciso II do artigo 4º.

§ 4º Ao estrangeiro que possuir apenas Protocolo de Refugiado, em razão de sua condição de residência temporária, o benefício será concedido com prazo de validade. Após o deferimento do Refúgio e com a emissão da Cédula de Identidade de Estrangeiro, o benefício será concedido indeterminadamente na forma prevista nesta Resolução.

§ 5º O Consórcio de Transporte Metropolitano poderá disponibilizar eletronicamente pré cadastro para a solicitação do Cartão VEM da Pessoa Idosa, mediante o envio dos documentos descritos neste artigo na forma digital, respondendo o usuário pela autenticidade dos documentos fornecidos.

§ 6º Os idosos não residente na região metropolitana do Recife poderão utilizar o benefício na condição de idoso com apresentação de qualquer documento previsto no art. 4º, §2º desta Resolução.

Art. 5º. Fica estabelecido 08 (oito) utilizações diárias para o uso no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife como máximo de créditos eletrônicos pelo perfil de Usuário Idoso no cartão VEM.

Parágrafo único: O usuário mediante justificativa, caso necessite de aumento no uso diário do seu VEM IDOSO deverá se dirigir ao Posto da Soledade- URBANA/PE a fim requerer tal solicitação.

Art. 6º. O CTM a fim de promover ações permanentes de recadastramento, considerando dados estatísticos, seu volume e incidência de usos, poderá convocar a pessoas idosa, divulgando, ampla e oportunamente, os prazos, locais e datas de comparecimento.

Art. 7º. Os cartões VEM são de uso pessoal e intransferível.

Art. 8º. O usuário é responsável pela utilização adequada, guarda, zelo e fruição do Cartão VEM de que for portador ou titular.

Art. 9º. Na ocorrência de extravio, perda, furto ou roubo do Cartão VEM, o titular deverá comunicar o fato ao CTM ou empresa credenciada a fim de solicitar o seu cancelamento imediato.

Art. 10º. Enquanto o fato não for comunicado, a responsabilidade por eventuais utilizações irregulares será, atribuída ao titular do cartão.

Art. 11º. Para fins desta Resolução, considera-se uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento:

I – a utilização do Cartão VEM por outra pessoa que não o seu titular, independentemente de ciência ou permissão por parte deste, ou, conforme o caso, por acompanhantes em situações que violem as normas

em vigor;

II – a apresentação de documento fraudulento ou desatualizado para o recebimento de qualquer isenção tarifária parcial ou integral;

III – a utilização do Cartão VEM com métodos artificiosos que obstruam a identificação facial ou biométrica do portador do cartão na tentativa de se dificultarem ou impedirem quaisquer meios de fiscalização, eletrônicos ou não, e na tentativa de se impedir o legítimo controle dos créditos eletrônicos.

Art. 12º. Para fins de cômputo do período de ocorrência de reincidência será considerado o lapso de 12 (doze) meses contados da data do cometimento da infração anterior.

Art. 13º. A constatação de uso irregular do CARTÃO VEM, poderá ser feita pessoalmente por agentes de fiscalização do Consórcio de Transporte Metropolitano, pelas empresas operadoras do Sistema STPP/RMR e não exaustivamente por meio de:

I – auditorias realizadas no Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

II – confronto da imagem ou quaisquer dados cadastrados do usuário com as imagens registradas no momento da utilização do CARTÃO VEM pelos validadores e demais equipamentos de fiscalização ou segurança, embarcados ou não;

III – solicitação de apresentação de documentos;

IV – quaisquer instrumentos de biometria, de validação e de fiscalização em parceria com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 14º. A fim de resguardar a integridade do Erário, a modicidade tarifária, bem como a eficiência e continuidade do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Recife- STPP/RMR, a suspensão ou o cancelamento de Cartão VEM independerá de notificação prévia ao usuário, sendo-lhe posteriormente facultado o exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a aposição de recurso.

Art. 15º. Em caso de constatação de uso fraudulento do Cartão VEM mediante a utilização irregular ou ilícita, o CTM deverá proceder ao cancelamento automático dos cartões e, após a devida identificação do usuário, comunicar o fato à autoridade policial competente, sem prejuízo da responsabilização criminal cabível aos envolvidos, bem como tomar as medidas necessárias ao ressarcimento do eventual prejuízo causado ao Erário.

Art. 16º. É dever dos usuários exibir o Cartão VEM e/ou qualquer documento pessoal oficial original com foto sempre que solicitado pelos agentes de fiscalização do CTM e das empresas operadoras do Sistema.

Art. 17º. Caberá ao Consórcio de Transporte Metropolitano implementar mecanismos de controle e acompanhamento da utilização dos cartões VEM e da fruição dos benefícios de isenção tarifária, identificando as utilizações irregulares, indevidas, abusivas ou fraudulentas, visando evitar quaisquer prejuízos ao Erário de forma autônoma ou mediante ações coordenadas com outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 18º. Findo o prazo da penalidade imposta, o usuário que tiver interesse em manter o benefício de isenção tarifária parcial ou integral, conforme o caso, deverá entrar em contato com Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM, a fim de confirmar os seus dados cadastrais e solicitar novo Cartão.

Art. 19º. Além das sanções previstas nesta Resolução, o Consórcio de Transporte Metropolitano poderá convocar o usuário ou o seu responsável legal para esclarecimentos, apresentação de documentação complementar.

Art. 20º- Fica o Consórcio de Transporte Metropolitano- CTM autorizado a adotar as providências de transição que se façam eventualmente necessárias para a política de implantação dos cartões VEM IDOSO.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bruto Da Costa Correia**, em 18/11/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3800640** e o código CRC **9903BD83**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 231

Poder Executivo

Recife, 04 de dezembro de 2019

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 003/2019 - O Presidente do CSTM, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estaduais Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CTM. **RESOLVE:** 1º - Alterar o Artigo Primeiro da Resolução nº 011/2018, deste CSTM, que passará a ter o seguinte conteúdo: Art. 1º - Autorizar a transferência de despachante de terminal de subúrbio e integrado para o Centro de Controle da Operação-CCO da empresa concessionária e permissionária, bem como para exercer a função de **Auxiliar Operacional**, cuja frota em operação por linha não ultrapasse 10 (dez) ônibus, ou conjunto de linhas, num mesmo terminal, não ultrapasse 15 (quinze) ônibus, considerando ainda que a linha seja operada por mais de uma empresa permissionária e/ou concessionária. Art. 2º - Determinar que as atividades do **Auxiliar Operacional** sejam realizadas exclusivamente dentro de Terminal de Integração ou em Estações de BRT. (...). Recife, 27 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - O Presidente do CSTM, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do CTM, em conformidade com o Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 006/90 de 06.03.1990 reacionado pelo CTM. **RESOLVE:** Art. 1º instituir o CARTÃO VEM da Pessoa Idosa, com créditos eletrônicos em cotas de viagem gratuitas, destinado aos usuários com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, a serem disponibilizados, para uso no STPP/RMR, desde que previamente cadastrados junto ao Consórcio de Transporte Metropolitano ou em empresa credenciada. (...). Recife, 27 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 009/2019 - O Presidente do CSTM, órgão colegiado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; **RESOLVE:** Art 1º - Aprovar a planta referente ao Anexo I desta Resolução, em que torna o assento do cobrador em mais um assento para o usuário, devendo esse tipo de equipamento ser usado única e exclusivamente em linhas de ônibus que cobre sua tarifa exclusivamente por bilhetagem eletrônica; Art 2º - Aprovar a planta referente ao Anexo II desta Resolução, que trata da inclusão de uma segunda catraca nos veículos, com o intuito de agilizar o tempo de embarque dos usuários que utilizam o sistema de integração temporal; Art 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação; Art 4º - Revogar as disposições em contrário. Recife, 27 de setembro de 2019. Marcelo Bruto da Costa Correia. Presidente do CSTM. O inteiro teor destas Resoluções, incluindo seus anexos encontram-se disponibilizadas na íntegra no site: www.granderecife.pe.gov.br

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 231

Poder Executivo

Recife, 04 de dezembro de 2019



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:
<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=KBS30EL7YS-3NZPI09AD4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
KBS30EL7YS-3NZPI09AD4-P2TH9ZW2VI



CERTIFICADO DIGITALMENTE